



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2016 *- CCS*
(De Relatora)

AO Projeto de Lei nº 860/2012, que
**"dispõe sobre a obrigatoriedade de
apresentação da carteira de vacinação
pelos beneficiários de programas de
atendimento a pessoas em situação de
vulnerabilidade social, no âmbito do
Distrito Federal"**.

Adicionem-se os §§ 3º e 4º, ao art. 1º do projeto de lei em evidência, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 3º *Os responsáveis legais deverão ser orientados sobre a importância da apresentação da caderneta de vacina, para a proteção da saúde das crianças, bem como para receber os benefícios dos programas de que trata o caput.*

§ 4º *Não serão apenadas com a suspensão ou o cancelamento dos benefícios de que trata o caput, as famílias que não cumprirem as condições previstas nesta Lei quando não houver a oferta do respectivo serviço pelo Poder Público por motivo de força maior ou caso fortuito."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARA J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC Nº 860 / 13
FOLHA 19 RUBRICA 